



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 056/2020 de 21 de Dezembro de 2020.

EMENTA: “Altera parte do Decreto Municipal nº. 054/2020 e Decreto Municipal nº. 055/2020, que intensificou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 0054/2020, de 07 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os arts. 2º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ficam suspensos os campeonatos e torneios municipais de Futebol de Campo e Futebol de Salão, incluindo ainda a realização de qualquer



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-202012222094125.pdf
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

atividade esportiva (futebol, voleibol, queimado, etc) no âmbito do Município de Brejão, seja em praça pública, academia das cidades, quadras de futebol society, campos de futebol amador, etc.

Art. 4º- No âmbito do Município de Brejão, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficarão limitados a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 07h00min as 20h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.

Parágrafo Único - Do horário das 20h00min às 22h00min, os referidos estabelecimentos citados no caput do art.4º, poderão funcionar em sistema de delivery;

Art. 2º – O Decreto Municipal nº. 0055/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As academias de ginástica ficarão limitadas a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 05h00min as 22h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.

Art. 3º - As demais medidas previstas nos Decretos Municipais nº. 054/2020 e nº. 055/2020, que visam precipuamente à intensificação de todos os protocolos das autoridades sanitárias, sobretudo e, especialmente à fiscalização que deverá ser realizada em conjunto pelo Governo Municipal de Brejão, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar, ficam mantidas e inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior

Brejão-PE, 21 de Dezembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

